



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 14/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº22, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/03/2026
Por: [assinatura]

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº22/2026** tem por objetivo atualizar o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Horizonte, fixando-o em R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o novo patamar estabelecido para o salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Decreto Federal nº 12.797/2025, publicado em 23 de dezembro de 2025, estabeleceu o novo valor do salário mínimo nacional em R \$ 1.621,00 a partir de 1º de janeiro de 2026, representando um reajuste de 6,79% em relação ao valor anterior de R \$ 1.518,00. Esse reajuste levou em consideração a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no período, somada ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores, seguindo a política de valorização do salário mínimo prevista no arcabouço fiscal vigente.

Além disso a proposta contempla também e estabelece que a atualização do salário mínimo se aplique aos benefícios custeados pelo **Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – HORIZONTEPREV**, assegurando a adequada correção dos proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao referido piso, observadas as regras aplicáveis aos beneficiários que possuem direito à integralidade e paridade, bem como aqueles submetidos às regras de reajuste previstas para os benefícios previdenciários.

A medida também prevê efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, garantindo que os servidores e aposentados não sejam prejudicados pela demora inerente ao processo legislativo, assegurando assim a reposição integral dos valores a que têm direito desde o início do exercício.

No tocante à responsabilidade fiscal, as despesas decorrentes da execução desta Lei estão previstas no orçamento municipal vigente, tendo sido consideradas nas estimativas de impacto financeiro para o exercício de 2026. A adequação do piso salarial municipal ao salário mínimo nacional é medida de cumprimento obrigatório, de modo que sua inclusão nas peças orçamentárias é imperativa para a regularidade da gestão fiscal municipal.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



PROJETO DE LEI Nº22, 12 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Horizonte será de R\$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário a R\$7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. As atualizações do salário mínimo prevista no art. 1º. desta lei se aplicam aos benefícios custeados pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – HORIZONTEPREV.

§1º - Aposentados e pensionistas que tenham direito a integralidade e paridade terão seus proventos reajustados de acordo com o reajuste aplicado ao vencimento base e consequente remuneração de suas categorias.

§2º - Aposentados e pensionistas que tenham direito ao mesmo reajuste concedido aos benefícios do RGPS(INSS) e, que sejam superiores ao valor do salário mínimo, terão reajustes conforme previstos no Art. 1º, §§ 1º e 2º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 de março de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

PREFEITO DE HORIZONTE

Em: 17/03/2026

